



PROCESSO N.º:	87637/2019
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA
CNPJ:	15.023.898/0001-90
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	MAURO ROSA DA SILVA
RELATOR:	MOISES MACIEL
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	AGUA BOA
NÚMERO OS:	5595/2020
EQUIPE TÉCNICA:	CLAUDIA ONEIDA ROUILLER, RAQUEL JORGE

Senhor Relator,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Água Boa, exercício 2019, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelas Auditoras, sra. Cláudia Oneida Rouiller (coordenadora) e sra. Raquel Jorge Santiago, que concluíram preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

MAURO ROSA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2019 a 31/12/2019

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo foi de R\$ 51.666.556,04, que correspondeu a 55,46% da Receita Corrente Líquida, estando acima Limite Máximo (54%) estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal. - Tópico - 7.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *A LOA/2019 (Lei nº 1.438/2018) do município de Água Boa não disponibilizou no site da prefeitura e meio oficial os anexos que acompanham a Lei Orçamentária, descumprindo o disposto no art. 37 da CF e art. 48, LRF. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.532.510,83, sem autorização legislativa. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de R\$ 14.657.885,32 de créditos adicionais, na fonte 24, com a indicação de fonte de recurso oriunda de excesso de arrecadação inexistente. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*



4.2) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 3.643.195,03 por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro das fontes 46 e 47. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

5) FB09 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_09. Abertura de crédito adicional especial incompatível com o PPA e a LDO (art. 5º, caput, da Lei Complementar 101/2000).

5.1) *Abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 3.532.510,83, de forma incompatível com o PPA e a LDO. - Tópico - 5.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *O texto da Lei nº 1.438/2018 (LOA/2019) não destacou os valores dos orçamentos da Seguridade Social e de Investimentos, descumprindo a previsão do art. 165, § 5º da CF/1988. - Tópico - 5.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA*

7) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente à Planejamento/Orçamento, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

7.1) *Não inclusão da memória e metodologia de cálculo do Anexo das Metas fiscais da LDO (Lei nº 1.415/2018), descumprindo o que prevê o art. 4º, § 2º, II da LRF. - Tópico - 5.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

Considerando o Relatório Preliminar de Instrução de Contas Anuais de Governo elaborado pelas Auditoras formalmente designadas e revisado pela Supervisora de Controle Externo, sra. Laura Cristina Corrêa de Almeida Mendes, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

SECEX RECEITA E GOVERNO.
Em Cuiabá-MT, 30 de Junho de 2020.

JAKELYNE DIAS BARRETO
SECRETARIO DE CONTROLE EXTERNO